



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Carta-Contrato n. 2014/174.0  
Ref.: Processo n. 106.525/14

Brasília, 23 de Setembro de 2014.

À  
AHC MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA.  
CNPJ n. 08.455.815/0001-77

Comunica-se ter sido autorizada a contratação dessa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em cadeiras de rodas motorizadas, marca Freedom, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília-DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 09/07/14, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em cadeiras de rodas motorizadas, marca Freedom, utilizadas no programa de acessibilidade da CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA e no processo em referência.

**2. AMPARO LEGAL:** Artigo 24, II, da LEI, correspondente ao artigo 20, II, do REGULAMENTO.

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Em caso de conflito entre as especificações previstas nesta Carta-Contrato e a proposta fornecida pela CONTRATADA, prevalecerão sempre as condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.



**4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços a serem executados são aqueles descritos no Anexo n. 1 a esta Carta-Contrato.

**4.1** Os serviços de manutenção preventiva serão sempre executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o órgão responsável, independentemente de chamado da CONTRATANTE.

**4.2** A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência desta Carta-Contrato.

**4.3** A manutenção corretiva deverá ser iniciada pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 1 (um) dia útil após o acionamento pela CONTRATANTE.

**4.4** A manutenção corretiva deverá ser concluída pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 3 (três) dias úteis após o acionamento pela CONTRATANTE, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuênciia do órgão responsável.

**4.4.1.** No caso de substituição de peças, o prazo para o reparo será de até 3 (três) dias úteis, após a aprovação do orçamento pelo órgão responsável, caso a CONTRATADA tenha a peça em estoque, e de até 30 (trinta) dias úteis caso não a tenha em estoque;

**4.4.2** Caso a peça precise ir para conserto no fabricante, o prazo para recolocação será de até 30 (trinta) dias úteis, após a autorização do órgão responsável. Se não houver necessidade de envio ao fabricante, o prazo para a recolocação da peça reparada será de até 7 (sete) dias úteis, após a autorização do órgão responsável.

**4.5** Todas as despesas com viagens, estadia, permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência desta Carta-Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor aqui contratado.

**4.6** Sempre, quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, deverão ser esclarecidas dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.

**4.7** Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA, integralmente, pelos



danos causados em caso de não atendimento deste requisito.

**4.8** À CONTRATADA não caberá o ônus da execução da manutenção corretiva quando o defeito for comprovadamente originado de uso inadequado do equipamento, negligência ou imprudência do operador, impacto mecânico indevido, intervenção de pessoal não autorizado ou condições anormais de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica.

**4.9** Os serviços deverão ser sempre prestados por técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.

**4.10** Os serviços de rotina deverão ser sempre prestados dentro do horário normal do expediente da CONTRATANTE, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

**4.11** Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

**4.12** A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

**4.13** A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para reparo.

**4.14** O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

**5. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:** Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos químicos utilizados na execução dos serviços, tais como produtos de limpeza, lubrificantes, etc., bem como o fornecimento, à base de troca, de pneus e câmaras de ar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE:

**5.1** A CONTRATADA se obriga a apresentar, em até 1 (um) dia útil após a visita de manutenção, um orçamento em separado para o fornecimento de todas as demais peças e componentes eventualmente necessários à



execução dos serviços.

**5.2** Em caso de substituição das peças mencionadas no item anterior, caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à execução do serviço.

**5.3** A apresentação do orçamento para fornecimento das peças do item 5.1 não obriga a CONTRATANTE a adquiri-las da CONTRATADA, podendo servir-se de qualquer fonte para este fornecimento.

**5.4** Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

**5.5** Caberá à CONTRATADA, ao final de todas as manutenções, a remoção e destinação de todas as peças, componentes e produtos descartados que apresentem toxicidade ou limitação em sua destinação, a critério do órgão responsável.

**6. DOS RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO:** Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar, na liberação do equipamento, relatório técnico de manutenção onde deverão constar todas as irregularidades observadas nas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica nas instalações do equipamento, bem como todas as recomendações eventualmente feitas pela CONTRATADA para a operação do equipamento.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento e no processo em referência, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

**7.1** Todas as obrigações sociais, fiscais, tributárias e trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**7.2** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

**7.3** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da presente contratação.

**7.3.1** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**7.3.2** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

**8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE se responsabiliza pela manutenção das corretas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica, previstas nos manuais do fabricante de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento durante o período de vigência desta Carta-Contrato.

**8.1** A CONTRATANTE utilizará exclusivamente os reagentes e materiais de consumo que atendam às especificações do fabricante do equipamento, de acordo com recomendações da CONTRATADA.

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, atraso na prestação dos serviços, omissão ou outras faltas serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas neste item e no Anexo n. 3 a esta Carta-Contrato.

**9.1** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**9.2** As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla



defesa e do contraditório.

**9.3** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

**9.4** Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos nesta Carta-Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

**9.5** Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente desta contratação, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**9.6** Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

**9.7** Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassam o valor fixado para inscrição em dívida ativa.

**9.8** Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão recolhidos pela CONTRATANTE à Coordenação de Movimentação Financeira da CONTRATADA, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

**9.9** Poderão, ainda, ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 3 a esta Carta-Contrato.



**10. DO VALOR TOTAL:** R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais).

**10.1** O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**11. DO VALOR MENSAL:** R\$210,00 (duzentos e dez reais).

**12. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, efetivamente realizado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, dar-se-á da seguinte forma:

- a) Manutenção preventiva e corretiva: o pagamento será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;
- b) Fornecimento de peças: o pagamento será efetuado de acordo com o orçamento formalmente aprovado pelo órgão responsável, referente às peças fornecidas mencionadas no item 5 desta Carta-Contrato.

**12.1** Para o pagamento de cada parcela referente aos serviços descritos na alínea “a”, do item anterior, poderá ser apresentada uma única nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo Órgão Responsável.

**12.2** Para o pagamento mencionado na alínea “b” do item 12, deverá ser apresentada nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, em separado da mencionada no item acima.

**12.3** O pagamento dos valores devidos será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em instituição bancária, agência e conta indicadas nas notas fiscais/faturas.

**12.4** A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.



**12.5** O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**12.6** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), a serem incluídos na fatura do mês subsequente, calculados diariamente em regime de juros simples, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**12.7** O pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

**12.8** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

**12.9** As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



### 13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### 14. NOTA DE EMPENHO: 2014NE002863.

**15. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:** Após o período de 12 (doze) meses de vigência desta Carta-Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

**15.1** A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços da Carta-Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

**15.2** Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

**16. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 24/09/2014 a 23/09/2015, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

**17. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**18. ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Assessoria de Projetos Especiais e Gestão da CONTRATANTE, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento desta Carta-Contrato.

**19. FORO:** Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, em 3 (três) vias, com 13 páginas cada, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 23 de Setembro de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Pimenta Mena Barreto  
Diretor do DEMAP  
CPF n. 484.278.611-68

Pela CONTRATADA:

Altieri Canez da Silva  
Sócio-Administrador  
CPF n. 807.833.250-53

Testemunhas: 1) Luciana Lima Gama 1.7829

2) Mauro de Lima S. Bozzo P.7145

CCONT/LG/CV



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Carta-Contrato n. 2014/174.0

Processo n. 106.525/14

**ANEXO n. 1 – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

**1.1. Manutenção Preventiva**

- 1.1.1. As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a frequência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 4 (quatro) meses.
- 1.1.2. Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:
  - 1.1.2.1. Limpeza interna e externa;
  - 1.1.2.2. Verificação eletrônica;
  - 1.1.2.3. Verificação mecânica;
  - 1.1.2.4. Substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
  - 1.1.2.5. Substituição de filtros;
  - 1.1.2.6. Lubrificação;
  - 1.1.2.7. Calibração e testes com padrões;
  - 1.1.2.8. Alinhamento;
  - 1.1.2.9. Ajustes;
  - 1.1.2.10. Outras tarefas de rotina recomendadas para o equipamento;
  - 1.1.2.11. Testes finais de funcionamento para entrega do equipamento.

**1.2. Manutenção Corretiva**

- 1.2.1. Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:
  - 1.2.1.1. Reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mal-funcionamento do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento;
  - 1.2.1.2. Quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na MANUTENÇÃO PREVENTIVA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Carta-Contrato n. 2014/174.0

Processo n. 106.525/14

**ANEXO n. 2  
DA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Os equipamentos que deverão receber os serviços a que se refere essa contratação são:

**1.1. CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA NÃO RECLINÁVEL**

Qtde.: 1 (uma) unidade

Marca: Freedom

Modelo: SX

Localização: Áreas de visitação e Gabinetes de Deputados

**1.2. CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA RECLINÁVEL**

Qtde.: 1 (uma) unidade

Marca: Freedom

Modelo: RE

Localização: Áreas de visitação e Gabinetes de Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Carta-Contrato n. 2014/174.0

Processo n. 106.525/14

**ANEXO N. 3  
DAS MULTAS**

**1.** O inadimplemento das condições estabelecidas nesta Carta-Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre o valor total contratado:

- 1.1.** Deixar de iniciar ou concluir manutenção corretiva no prazo estipulado, sem a expressa anuênciā da CONTRATANTE, por dia de atraso..... 2%
- 1.2.** Atrasar a realização da manutenção preventiva por mais de 10 (dez) dias, em relação à frequência estabelecida, sem expressa anuênciā da CONTRATANTE por dia atraso..... 2%
- 1.3.** Deixar de apresentar, no prazo estipulado, orçamento das peças e componentes necessários à execução da manutenção corretiva, sem a expressa anuênciā da CONTRATANTE, por dia de atraso..... 2%
- 1.4.** Deixar de utilizar peças e componentes novos e originais, por peça .....5%
- 1.5.** Atrasar a entrega, na liberação do equipamento, do relatório técnico de manutenção com as recomendações feitas e/ou irregularidades observadas, por dia de atraso..... 1%
- 1.6** Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente.....5%
- 1.7.** Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por evento.....5%